

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CDEIC

PROJETO DE LEI Nº 3723 DE 2008
(Do Executivo)

Modifica Art. 17 do PL 3723/08

EMENDA N°

O artigo 17 do Projeto de Lei nº. 3.723, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. A sociedade cooperativa de consumo relativamente à compra e fornecimento de bens a não associados sujeita-se às mesmas normas de incidência dos tributos de competência da União, nos termos e condições aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

Justificativa:

A lei 5.764/71, que criou e regulamentou o sistema cooperativista no Brasil, em nenhum momento utiliza o termo “*consumidores*”, mas, única e exclusivamente, os termos “*associados*” e “*não associados*”.

O texto original ao utilizar, imprecisamente, o vocábulo “*consumidores*” repete o mesmo erro inserto no artigo 69 da Lei 9.532/97, gerador de inúmeras demandas judiciais, cujo entendimento no sentido de que as cooperativas operam com *associados* e *não associados*, previstos na Lei 5.764/71, acabou sendo pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça.

Assim, a presente Emenda corrige a imprecisão apontada, compatibilizando seu texto com o disposto nos artigos 87 e 111 da Lei 5.764/71 e, com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2008

DEPUTADO VICENTINHO – PT/SP

